



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA**

**Edital de Chamamento Público 1/2025
Processo Administrativo nº 64626.003392/2024-70**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Chamada Pública nº 1/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, através da modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de 20 de julho de 2024.

O 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva (23º Esqd C SI), Órgão do Comando do Exército/Ministério da Defesa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Amazônidas S/Nº, Vila Permanente, CEP 68.455- 664, Tucuruí-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.775/0001-47, representado neste ato pelo Senhor Capitão GABRIEL DONDEO LIMA, Ordenador de Despesas, nomeado nos termos da Portaria nº 45 DGP, de 28 de maio de 2024, publicada no DOU de 17 de junho de 2024, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA nº 8/2024, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 11 de março de 2025, às 09:00 horas, no 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva, na Avenida dos Amazônidas S/Nº, Vila Permanente, Tucuruí-PA.

ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data: 13 de março de 2025.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília).

Local: Auditório do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva, endereço: Avenida dos Amazônidas S/Nº, Vila Permanente, Tucuruí-PA.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes de dotação orçamentária de 2025 conforme segue:

PTRES Nº 138790

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30-07

FONTE DE RECURSOS: 10000000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: 160504 – Comando Logístico (COLOG)

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024: o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o **preço médio** pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública, e na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

3.2. Para a obtenção do preço médio foram empregados os Incisos I e II do Art. 8º da Resolução do Grupo Gestor nº 8 do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), de 30 de julho de 2024. Empregaram-se os resultados coletados no mercado varejista local juntamente com a complementação oriunda da utilização dos resultados apresentados através da pesquisa no Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada de maneira estritamente subsidiária. A complementação da pesquisa foi necessária devido a quantidade de respostas obtidas na pesquisa de preços realizada no mercado varejista local. Na busca pelos registros complementares foram coletados os dados de contratações similares e contratações constantes do Painel de Preços, sendo a pesquisa realizada através de inspeção documental nos registros dos resultados dos certames, bem como nas propostas comerciais apresentadas anexas a cada contratação realizada. Foram considerados os preços praticados nas contratações públicas em âmbito territorial, estadual e federal, através da aplicação Local (UASG) PA, Período da pesquisa de 6 a 12 meses e Quantidades semelhantes ao objeto da contratação, no Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal.

3.3. A Pesquisa de Preços, componente deste processo, traz o detalhamento pormenorizado da estimativa de custos e da metodologia empregada em sua Nota Técnica.

3.4. O valor máximo global estimado para este Chamamento Público é de R\$ 128.469,70 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

4.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.1.2.8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.1.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.1.4. É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no subitem 4.1.1.

4.1.5. Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

4.1.6. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1. projetos de fornecedores do próprio município;

5.1.2. projetos das regiões geográficas imediatas;

5.1.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;

5.1.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

5.1.5. projetos de outras Ufs.

5.1.6. **Parágrafo único.** Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.2. Para a aquisição dos alimentos, serão priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

5.2.1. inscritos no CadÚnico;

5.2.2. povos indígenas;

5.2.3. povos e comunidades tradicionais;

5.2.4. assentados da reforma agrária;

5.2.5. pescadores;

5.2.6. negros;

5.2.7. mulheres;

5.2.8. jovens entre 18 e 29 anos;

5.2.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.3. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, **o qual será informado pela organização fornecedora.**

5.4. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.5. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.6. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.7. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

7.1. Conforme item 5.5 e 5.1 do Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado nas condições disciplinadas pela Instrução Normativa – SEGES/ME nº 77 /2022, conforme segue:

8.1.1. A formalização da liquidação a despesa será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

8.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.1.3. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou realizar pedido de esclarecimento.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do órgão no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc23esqdcsl@gmail.com

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios; salc23esqdcsl@gmail.com ou apresentando documento de revisão a ser pedida pelo próprio beneficiário ou procurador legalmente habilitado, apresentado ao seguinte endereço: Avenida dos Amazônidas S/Nº, Vila Permanente, Tucuruí-PA, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no endereço: Avenida dos Amazônidas S/Nº, Vila Permanente, Tucuruí-PA, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador <https://23esqdcsl.eb.mil.br/> e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta Chamada Pública .

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1. Anexo I- Termo de Referência

11.8.1.1. Apêndice do Anexo I- Estudos Técnicos Preliminares

11.8.2. Anexo II- Minuta do Termo de Contrato

11.8.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Produção do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras

11.8.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores

11.8.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores

11.8.6. Anexo VI - Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Organização Fornecedora

11.8.7. Anexo VII- Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Atendimento do Limite de Individual de Venda dos Cooperados associados

11.8.8. Anexo VIII - Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Beneficiário Fornecedor.

Tucuruí – PA 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL DONDEO LIMA**
Data: 10/02/2025 15:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DONDEO LIMA – Capitão
Ordenador de Despesas do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 01/2025
Processo nº 64626.003392/2024-70

1. DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Condimento, tipo , apresentação alho natural, adicional cabeça.	Quilograma	1	50	R\$ 29,91	R\$ 1.495,50
2	Legume in natura, tipo , macaxeira apresentação: , higienizada, descascada resfriada/congelada e acondicionada em embalagem plástica transparente.	Quilograma	40	900	R\$ 9,90	R\$ 8.910,00
3	Verdura in natura, tipo alface crespa.	Unidade	30	1400	R\$ 4,48	R\$ 6.272,00
4	Condimento, tipo coentro , apresentação natural .	Unidade/ maço	20	400	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
5	Condimento, tipo , cebolinha apresentação natural.	Unidade/ maço	20	400	R\$ 3,83	R\$ 1,532,00
6	Verdura in natura, tipo . couve .	Unidade/ maço	20	500	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00
7	Legume in natura, tipo: pimentão verde .	Quilograma	10	250	R\$ 10,17	R\$ 2.542,50

8	Verdura in natura, tipo: / repolho branco verdura in natura, tipo repolho verde branco/verde .	Quilograma	20	660	R\$ 6,98	R\$ 4.606,80
9	Legume in natura, tipo . pepino .	Quilograma	15	550	R\$ 6,99	R\$ 3.844,50
10	Condimento, tipo , pimenta do reino apresentação moído.	Quilograma	5	15	R\$ 42,48	R\$ 637,20
11	Condimento, tipo , pimenta de cheiro apresentação natural.	Quilograma	2	60	R\$ 21,92	R\$ 1.315,20
12	Legume in natura, tipo tomate caqui/ salada .	Quilograma	15	600	R\$ 8,36	R\$ 5.016,00
13	Fruta, tipo , banana nanica apresentação natural.	Quilograma	30	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
14	Fruta, tipo , apresentação limão taiti natural .	Quilograma	10	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
15	Fruta, tipo , mamão formosa apresentação natural.	Quilograma	10	50	R\$ 8,03	R\$ 401,50
16	Fruta, tipo, melancia vermelha apresentação natural.	Quilograma	50	1800	R\$ 4,57	R\$ 8.226,00
17	Fruta, tipo, melão amarelo apresentação natural.	Quilograma	10	50	R\$ 7,77	R\$ 388,50
18	Polpa de fruta, tipo açaí apresentação resfriada .	Quilograma	50	500	R\$ 21,57	R\$ 10.785,00
19	Polpa de fruta tipo acerola , apresentação congelada.	Quilograma	50	200	R\$ 15,89	R\$ 3.178,00
20	Polpa de fruta tipo cajá , apresentação congelada.	Quilograma	50	200	R\$ 16,27	R\$ 3.254,00
21	Polpa de fruta tipo cupuaçu , apresentação congelada.	Quilograma	50	200	R\$ 19,22	R\$ 3.844,00
22	Polpa de fruta tipo maracujá , apresentação	Quilograma	50	200	R\$ 20,32	R\$ 4.064,00

	congelada.					
23	Polpa de fruta, tipo goiaba , apresentação congelada.	Quilograma	50	200	R\$ 15,81	R\$ 3.162,00
24	Ovo , origem galinha, grupo vermelho , classe A tipo grande.	Bdjc/30 und	40	240	R\$ 27,65	R\$ 6.636,00
25	logurte natural , teor integral, sabor sortido, componentes com polpa ou pedaços de fruta.	Litro	50	150	R\$ 11,68	R\$ 1.752,00
26	Queijo , origem vaca, variedade muçarela , apresentação peça, com rotulagem contendo: denominação de venda, lista de ingredientes, informação nutricional, identificação da origem, conteúdo líquido, condições de conservação, lote e prazo de validade, registro do produto no órgão fiscalizador .	Quilograma	50	400	R\$ 43,61	R\$ 17.444,00
27	Condimento, tipo açafrão , apresentação pó .	Quilograma	10	50	R\$ 39,66	R\$ 1.983,00
28	Condimento, tipo /,colorau urucum apresentação pó .	Quilograma	10	50	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50
29	Carne bovina in natura tipo corte costela apresentação peça inteira constituída das oito últimas costelas e massas musculares correspondentes anteriores ao vazio e resultante da divisão da ponta-de-agulha, com rotulagem contendo: denominação de venda,	Quilograma	75	150	R\$ 25,31	R\$ 3.796,50

	identificação da origem, conteúdo líquido, condições de conservação, lote e prazo de validade, registro do produto no órgão fiscalizador.					
30	Farinha de mandioca tipo: branca grossa .	Quilograma	100	600	R\$ 9,87	R\$ 5.922,00
31	Farinha de mandioca tipo: amarela fina .	Quilograma	100	600	R\$ 9,23	R\$ 5.538,00
VALOR TOTAL						R\$ 128.469,70

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 128.469,70 (cento e vinte e oito reais mil e quatrocentos e sessenta e nove reais com setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000059/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024;

III) Id do item no PCA: 162, 163, 165 e 166;

IV) Classe/Grupo: 8915- FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, 8905- CARNES, AVES E PEIXES, 8910- OVOS E LATICÍNIOS e 8950- CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160081-40/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

4.1.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

4.2.1. Deverá ser considerado que do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares e suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme o Art. 4º do Decreto Nº11.802, de 28 de novembro 2023 estabelece. Tal previsão encontra-se consolidada em Documento de Formalização da Demanda, constituindo o Plano de Compras Anual 2025 deste Órgão.

4.2.2. Conforme o parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 11.802, de 2023, o disposto no caput será aplicadas aquisições ou no fornecimento de alimentos pelos contratados pela administração pública, conforme critérios previstos na Chamada Pública.

4.2.3. Conforme o parágrafo 2º, Art. 4º do Decreto 11.802, de 2023, os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I- não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III- aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

4.2.4. Conforme rege a ANVISA em suas resoluções, as seguintes categorias de alimentos estão isentas da obrigatoriedade de registro sanitário conforme RDC 27/2010:

I- Alimentos e bebidas com informação nutricional complementar;

II- Especiarias, temperos e molhos; e

III- Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos.

4.2.5. Conforme rege a ANVISA em suas resoluções, as seguintes categorias de alimentos estão dispensadas de registro e do Comunicado de Início de Fabricação ou Importação à autoridade sanitária: I- Matérias-primas alimentares e os alimentos in natura; e II - Produtos alimentícios elaborados conforme Padrão de Identidade e Qualidade, usados como ingredientes alimentares, destinados ao emprego da preparação de alimentos industrializados, em estabelecimentos devidamente licenciados, desde que incluídos na Legislação Brasileira de Alimentos.

4.2.6. Os produtos de origem animal - Itens 26 e 29 do subitem 1.1 deste Termo de Referência - serão aceitos conforme as seguintes observações: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostras dos produtos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega será iniciado após o envio formal da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento ao beneficiário ou organização fornecedora, conforme segue:

5.1.1. **Sete (07) dias corridos** para os itens 1, 3, 4 a 9 e 11 a 17, sendo respectivamente: **alho, alface, coentro, cebolinha, couve, pimentão verde, repolho verde, pepino, pepino de cheiro, tomate, banana, limão, mamão, melancia e melão.**

5.1.1.1. A periodicidade de entrega dos itens acima será semanal e de acordo com as quantidades mínimas por pedido previstas subitem 1.1 deste Termo de Referência. Os quantitativos e os itens solicitados por entrega poderão ser suprimidos ou majorados de acordo com a necessidade semanal do órgão.

5.1.2. **Quinze (15) dias corridos** para os itens 2, 18 a 23, 25, 26, 29, sendo respectivamente: **macaxeira, polpa de açaí, polpa de acerola, polpa de cajá, polpa de cupuaçu, polpa de maracujá, polpa de goiaba, iogurte natural, queijo muçarela e costela bovina.**

5.1.2.1. A periodicidade de entrega dos itens acima será preferencialmente quinzenal e de acordo com as quantidades mínimas por pedido previstas subitem 1.1 deste

Termo de Referência. Os quantitativos e os itens solicitados por entrega poderão ser suprimidos ou majorados de acordo com a necessidade do órgão.

5.1.2.2. Havendo conveniência, as entregas poderão ser concentradas em quantidades e intervalos maiores desde que sejam respeitados os prazos de validade e a perecibilidade dos gêneros alimentícios.

5.1.3. **Trinta (30) dias corridos** para os itens 10, 24, 27, 28, 30 e 31, sendo respectivamente: **pimenta do reino moída, ovo de galinha vermelho, açafrão, colorau, farinha de mandioca grossa e farinha de mandioca fina.**

5.1.3.1. A periodicidade de entrega dos itens acima será preferencialmente mensal e de acordo com as quantidades mínimas por pedido previstas subitem 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.3.1. Havendo conveniência, as entregas poderão ser concentradas em quantidades e intervalos maiores desde que sejam respeitados os prazos de validade e a perecibilidade dos gêneros alimentícios.

5.2. Todas as entregas serão realizadas até o término das quantidades constante nas Notas de Empenho. Os empenhos serão emitidos no tipo global e de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão para cada período respectivo de fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Para efeitos de envio formal fica estabelecida a utilização do correio eletrônico via , podendo ser e-mail utilizado o contato telefônico como alternativa de comunicação, conforme IN Nº 5/2017, de 26 de maio de 2017.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local	Endereço	Horários de entrega ¹
23º Esquadrão de Cavalaria de Selva – Setor de Aprovisionamento	Av. Dos Amazônidas, S/Nº – Vila Permanente, Tucuruí- PA, CEP 68455.664	Segunda à quinta-feira: das 09:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Sexta-feira: das 08:00 às 11:30 horas Sexta-feira à tarde, sábado e domingo: sem recebimento.

5.5.1. ¹- Os itens serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Gêneros somente nos dias e horários supracitados, em virtude de normativo interno conforme art. 2º da Portaria nº 47 do Comando Logístico do Exército, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de quantitativo de rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 4º, da Lei n.º 14.628/2023.

8.2. Conforme Art. 12 da Resolução nº 8 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), de 30 de julho de 2024, serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

8.3. Conforme Art. 13 da Resolução nº 8 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), de 30 de julho de 2024, para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

8.3.1. projetos de fornecedores do próprio município;

8.3.2. projetos das regiões geográficas imediatas;

8.3.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;

8.3.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

8.3.5. projetos de outras Ufs.

8.3.6. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

8.4. Conforme Art. 14 da Resolução nº 8 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), de 30 de julho de 2024, para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

8.4.1. inscritos no CadÚnico;

8.4.2. povos indígenas;

8.4.3. povos e comunidades tradicionais;

8.4.4. assentados da reforma agrária;

8.4.5. pescadores;

8.4.6. negros;

8.4.7. mulheres;

8.4.8. jovens entre 18 e 29 anos;

8.4.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

8.4.10. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

8.4.11. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

8.4.12. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

8.4.13. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

8.4.14. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Serão desclassificadas

8.5.1. As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório do Chamamento Público e que não são sanáveis, nos termos do item anterior.

8.5.2. As que conflitarem com a legislação em vigor.

8.5.3. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160504;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030-07;

Plano Interno: E6SUPLJA1QR;

Tucuruí-PA, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL DONDEO LIMA**
Data: 10/02/2025 15:13:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DONDEO LIMA – Capitão
Ordenador de Despesas do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva